



## RESOLUÇÃO PPGFIL/IFAC/UFOP Nº 38

Dispõe sobre os critérios de distribuição, manutenção e cancelamento de bolsas no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Filosofia – Mestrado e Doutorado – da Universidade Federal de Ouro Preto e revoga a Resolução Nº 31, de 31 de março de 2025

O Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Filosofia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria de Nomeação nº 153, de 7 de fevereiro de 2026, considerando o Regimento do Programa, a Resolução CONPEP nº 105, de 11 de setembro de 2024, Resolução CONPEP nº 85, de 15 de maio de 2024 e a Resolução CONPEP nº 145, de 5 de dezembro de 2025.

### RESOLVE:

#### I. DA DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

**Art. 1º** As bolsas de mestrado e doutorado serão distribuídas de acordo com as normas das agências de fomento e da UFOP, bem como com a classificação final no processo seletivo.

§1º Será reservado o percentual de 20% (vinte por cento) do total de bolsas para ações afirmativas e 20% (vinte por cento) para discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

§2º A distribuição observará prioritariamente a concessão a discentes sem vínculo empregatício e/ou sem outros rendimentos, ou que estejam formalmente liberados de suas atividades profissionais, sem recebimento de vencimentos.

§3º Serão considerados, para fins de atribuição das bolsas:

- I – a classificação final no processo seletivo;
- II – a reserva destinada às ações afirmativas;
- III – a situação de vulnerabilidade socioeconômica dos ingressantes.

**Art. 2º** Nos termos da Resolução CONPEP nº 85/2023, o acúmulo de bolsas com atividades remuneradas ou outros rendimentos somente será permitido quando:

- I – houver autorização da agência de fomento; e
- II – todos os discentes sem vínculo empregatício e sem rendimentos tiverem sido contemplados.

§1º O acúmulo será admitido apenas para bolsas remanescentes.

§2º Observadas as condições acima, a priorização obedecerá à seguinte ordem:

- I – estudantes em maior vulnerabilidade socioeconômica;
- II – ingressantes por ações afirmativas;
- III – estudantes gestantes, mães ou responsáveis por crianças menores de 7 anos ou com deficiência;
- IV – professores e profissionais da educação básica da rede pública, priorizando-se os de menor remuneração;

- V – profissionais com menor carga horária de trabalho;
- VI – candidatos com menor rendimento mensal;
- VII – servidores públicos cuja atuação seja relacionada ao projeto de pesquisa;
- VIII – profissionais do setor privado com correlação com o projeto de pesquisa.

**Art. 3º** Para verificação da condição de vulnerabilidade socioeconômica serão aceitos:

- I – renda registrada no CadÚnico de até 1,5 salário mínimo per capita;
- II – avaliação socioeconômica vigente da PRACE nas categorias A, B, C ou D;
- III – comprovação de bolsa de assistência estudantil recebida na graduação ou mestrado nos 3 anos anteriores;
- IV – avaliação socioeconômica emitida por outra IFES.

**Art. 4º** As bolsas de doutorado seguirão os critérios acima, exceto pela reserva de duas bolsas destinadas ao fracionamento até 2026.

§1º Essas bolsas terão vigência de 12 meses.

§2º Terão prioridade discentes com maior tempo de curso, melhor classificação e situação de vulnerabilidade socioeconômica.

§3º Discentes ingressantes a partir de 2024 somente poderão receber bolsas integrais.

**Art. 5º** As bolsas disponíveis serão divulgadas por chamada publicada no site do Programa e por e-mail institucional.

Parágrafo único. Os discentes contemplados deverão providenciar a documentação necessária à implementação da bolsa conforme as exigências da agência de fomento.

## **II. DA COMISSÃO DE BOLSAS E DO ACOMPANHAMENTO**

**Art. 6º** Compete à Comissão de Bolsas:

- I – selecionar candidatos observando normas da UFOP e das agências;
- II – acompanhar o desempenho acadêmico dos bolsistas;
- III – realizar procedimentos de suspensão ou cancelamento quando necessário.

**Art. 7º** O desempenho acadêmico será considerado satisfatório quando o discente obtiver rendimento médio  $\geq 60\%$  na fase de créditos.

§1º Na fase de elaboração da dissertação ou tese, o orientador encaminhará parecer semestral à Comissão de Bolsas.

§2º O parecer subsidiará decisão sobre manutenção ou suspensão da bolsa.

**Art. 8º** As bolsas poderão ser renovadas a cada 12 meses para revisão da lista de beneficiários e eventual redistribuição.

**Art. 9º** Caso o bolsista passe a acumular rendimentos, a Comissão de Bolsas avaliará a manutenção ou suspensão.

Parágrafo único. A manutenção somente será possível se não houver discente sem vínculo empregatício ainda não contemplado.

## **III. DOS DEVERES DOS BOLSISTAS**

**Art. 10º** São deveres do bolsista:

- I – concluir o curso no prazo regulamentar;
- II – manter desempenho acadêmico satisfatório;
- III – apresentar trabalho no Encontro de Saberes;
- IV – realizar estágio de docência quando exigido;

V – agradecer às agências de fomento em publicações;

VI – informar ao orientador e à Comissão de Bolsas sobre outros rendimentos e andamento da pesquisa.

#### IV. DO ACÚMULO DE BOLSAS

**Art. 11º** O acúmulo obedecerá às normas específicas de cada agência de fomento.

§1º Bolsas UFOP não admitem acúmulo.

§2º A autorização para acúmulo em estágio no exterior deverá ser concedida pelo orientador e comunicada à CAPES pelo discente.

#### V. DA LICENÇA-MATERNIDADE

**Art. 12º** Nos termos da Lei nº 13.536/2017, alterada pela Lei nº 14.925/2024, será assegurada à discente gestante, adotante ou detentora de guarda judicial licença-maternidade sem prejuízo da bolsa.

§1º A licença será concedida em razão de parto, adoção ou guarda judicial, com prorrogação dos prazos acadêmicos e da vigência da bolsa por até 180 dias.

§2º A prorrogação também será concedida em caso de gravidez de risco ou quando a pesquisa implicar risco à gestante ou ao feto.

§3º É vedada a suspensão do pagamento da bolsa durante o afastamento.

§4º O PPGFIL ajustará prazos de qualificação, defesa e integralização curricular.

§5º Aplicam-se ainda medidas cabíveis em situações especiais, como falecimento da bolsista ou do recém-nascido, internações pós-parto ou nascimento de filho(a) com deficiência.

#### VI. DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13º** Revoga-se a Resolução PPGFIL/IFAC N

**Art. 14º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicaçãoº 31, de 31 de março de 2025.

Ouro Preto, 12 de março de 2026.

SÉRGIO RICARDO NEVES DE MIRANDA

Coordenador do Programa de Pós-graduação em Filosofia



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Ricardo Neves de Miranda, COORDENADOR(A) DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA**, em 13/03/2026, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.ufop.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **1074422** e o código CRC **F558BA99**.

R. Diogo de Vasconcelos, 122, - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, CEP 35402-163  
Telefone: (31)3559-1732 - [www.ufop.br](http://www.ufop.br)